



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5071 DE 24 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre atribuições do Secretário Especial de Ação Comunitária, define sua estrutura de apoio, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 65 da Constituição Estadual, e observando o disposto na Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991, decreta:

CAPÍTULO I

Das Atribuições do Secretário

Art. 1º - O Secretário Especial de Ação Comunitária tem como atribuições planejar, coordenar e executar as atividades necessárias à implantação e funcionamento, no prazo de duração estabelecido na Constituição Estadual, de órgão permanente de ação comunitária no âmbito do Estado.

CAPÍTULO II

Da Estrutura de Apoio

Art. 2º Para executar suas atribuições o Secretário Especial de Ação Comunitária utilizará da seguinte estrutura básica e em caráter provisório:

- I - A nível de Gerência Executiva:
  - a) Secretário Adjunto
- II - A nível de Apoio e Assessoramento:
  - a) Gabinete
  - b) Assessoria
- III - A nível de Atuação Instrumental:

Publicado no Diário Oficial  
de Rondônia em 16/05/91  
Nº 2385

DECRETOS Nº 24 DE 24 DE ABRIL DE 1991

Dispõe sobre a estrutura da  
Comissão Especial de Apoio  
Comunitário, define sua  
competência e outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando  
das atribuições que lhe confere o artigo 65 da Constituição Estadual,  
e observando o disposto na Lei Complementar nº 42, de 19 de março  
de 1991, decreta:

### CAPÍTULO I

#### Das Atribuições do Secretário

Art. 1º - O Secretário Especial de Apoio Comunitário tem como  
atribuições planejar, coordenar e executar as atividades necessárias  
à implantação e funcionamento, no prazo de duração estabelecido na  
Constituição Estadual, de ações permanentes de apoio comunitário no  
território do Estado.

### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura de Apoio

Art. 2º Para executar suas atribuições o Secretário Especial de  
Apoio Comunitário utilizará da seguinte estrutura básica, de  
caráter provisório:

#### I - A nível de Gerência Executiva:

a) Secretário Adjunto

#### II - A nível de Apoio e Assessoramento:

a) Gabinete

b) Assessoria

#### III - A nível de Atuação Instrumental:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

a) Núcleo de Planejamento e Coordenação - NUPLAN

b) Núcleo de Administração e Finanças - NAF

IV - a nível de Execução Programática:

a) Coordenação do Trabalho

1. Gerência de Estudos e Informações

2. Gerência de Capacitação e Colocação de Mão de Obra

b) Coordenação de Apoio à Infância e Adolescência

1. Gerência de Ação Direta

1.1 Centros Integrados de Atendimento a Criança e ao Adolescente

1.2 Abrigos e Albergues

2. Gerência de Ação Indireta

c) Coordenação de Desenvolvimento Comunitário

1. Gerência de Assistência e Orientação

2. Gerência de Organização comunitária

3. Gerência de Orientação Comunitária a Área Rural

4. Gerência de Orientação e Apoio Comunitário ao Idoso e a Mulher

V) a nível de Execução Regional:

a) Inspetorias Regionais

1. Guajará Mirim

3. Ji-Paraná

2. Ariquemes

4. Cacoal

5. vilhena

CAPÍTULO III

Das Competência das Unidades da Estrutura de Apoio

Art. 3º - Ao Gabinete do Secretário compete assistir ao Secretário e ao Secretário Adjunto no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais, coordenar a agenda do Secretário e acompanhar processos no âmbito do Gabinete.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 4º - À Assessoria compete a prestação de assessoramento técnico, sob forma de estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e pareceres, a promoção das relações públicas do Secretário, o controle da legitimidade de atos administrativos e a elaboração de expediente, relatórios e outros documentos de interesse geral do Secretário, e, ainda, desenvolver estudos, implantar e fazer funcionar o órgão permanente de ação comunitária no âmbito do Estado, dentro do prazo estabelecido pela Constituição Estadual.

Art. 5º - Ao Núcleo de Planejamento e Coordenação, compete a implantação, organização e administração do Sistema Estadual de Planejamento, no âmbito da unidade, o contato com os órgãos vinculados, visando a implantação e o estímulo do fluxo de informações, a obtenção das mesmas junto aos demais Núcleos Setoriais de Planejamento e Coordenação, a criação e a ativação de comunicação e o intercâmbio de informações para o planejamento entre a unidade e os Núcleos Setoriais, bem como a preparação dos relatórios de atividades de sua área, com o encaminhamento ao órgão central do sistema.

Art. 6º - Ao Núcleo de Administração e Finanças, compete a implantação, organização e a administração do Sistema Estadual de Administração e Finanças, no âmbito da unidade, a direção e o controle das diretrizes financeiras do Secretário, a preparação de relatórios de sua área de competência, encaminhando-os ao órgão central do Sistema, a definição da sistemática de informações administrativas e financeiras.

Art. 7º - À Coordenação de Trabalho compete promover estudos e pesquisas diretamente vinculadas à formulação e avaliação da política estadual de emprego para melhor aproveitamento e treinamento de mão-de-obra, promover a intermediação do mercado de trabalho, mantendo articulação na programação integrada de programas e projetos de capacitação e colocação de mão-de-obra.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 8º - À Gerência de Estudos e Informações compete a elaboração de pesquisas relativas ao mercado de trabalho local e dos municípios, para a identificação dos programas de treinamento, colocação de mão-de-obra, bem como acompanhamento estatístico da dinâmica da oferta e da procura de mão-de-obra, nos diversos setores da economia do Estado, promovendo a difusão e intercâmbio de informações com quaisquer entidades.

Art. 9º - À Gerência de Capacitação e Colocação de Mão-de-Obra compete a execução de projetos de treinamento de mão-de-obra vinculados aos macroprogramas federal, estadual e municipal, viabilizando e promovendo acordos ou convênios com entidades públicas e privadas, através de trabalho integrado e aproveitamento de recursos existentes.

Art. 10 - À Coordenação de Apoio a Infância e Adolescência compete assistir e orientar o menor de ambos os sexos no âmbito do Estado, coordenar e propiciar realização de cursos nas diversas áreas, principalmente no aspecto profissional, visando a qualificação e ingresso no trabalho e reintegração a sociedade.

Art. 11 - À Gerência de Ação Direta compete a administração e manutenção de Centros Integrados de Atendimento a Criação e ao Adolescente, dos Abrigos e Albergues, bem como o atendimento terapêutico ao adolescente infrator e promoção de intercâmbio entre os órgãos que compõem os Centros Integrados.

Art. 12 - À Gerência de Ação Indireta compete o desenvolvimento de ações junto aos municípios para a operacionalização de projetos sociais que visem evitar as situações de risco social e pessoal, e o consequente afastamento das crianças e adolescentes de seu meio.

Art. 13 - À Coordenação de Desenvolvimento Comunitário compete a assistência e orientação social a população de baixa renda, viabilizando a organização participativa das comunidades do Estado, bem



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

como coordenar a execução dos programas de migração interna e, essencialmente, o controle e assistência a obras sociais.

Art. 14 - À Gerência de Assistência e Orientação compete a promoção e execução da política nacional de atendimento ao idoso e a mulher, mediante estudos dos problemas e adoção de medidas de aprimoramento do sistema institucional e comunitário de amparo à velhice e à mulher.

Art. 15 - À Gerência de Organização Comunitária compete a coordenação, supervisão e execução de projetos de planejamento participativo e organização comunitária desenvolvidos no Estado, bem como articulação com dirigentes de órgãos que desenvolvam programas comunitários, objetivando a integração de esforços e recursos.

Art. 16 - À Gerência de Orientação Comunitária a Área Rural compete a elaboração, orientação e execução de projetos que visem a melhoria de vida do homem na comunidade rural, promovendo o interesse para o cultivo de hortas comunitárias e para a criação de pequenos animais, favorecendo a integração das famílias e a criação de hábitos alimentares saudáveis e de baixo custo.

Art. 17 - À Gerência de Orientação e Apoio Comunitário ao Idoso e a Mulher compete a promoção da assistência e orientação social e familiar à mulher e ao idoso, através da difusão de informações sobre saúde, higiene e nutrição, e de programas assistenciais e promocionais específicos.

CAPÍTULO IV

Dos Dirigentes

Art. 18 - As Unidades componentes da estrutura básica de apoio ao Secretário Especial de Ação Comunitária serão dirigidas:

- I - o Gabinete, pelo Chefe de Gabinete;
- II - a Assessoria, por Chefe;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

III - os Núcleos, por Coordenadores;

IV - as Coordenações do Trabalho, de Apoio e Infância e Adolescência e de Desenvolvimento Comunitário, por Chefes de Coordenação;

V - as Gerências de Estudos e Informações, de Capacitação e Colocação de Mão-de-Obra, de Ação Direta, de Ação Indireta, de Assistência e Orientação, de Organização Comunitária, de Orientação Comunitária a Área Rural e de Orientação e Apoio Comunitário ao Idoso e a Mulher, por Gerentes;

VI - os Centros Integrados de Atendimento a Criança e ao Adolescente, os Abrigos e Albergues, por Administradores;

VII - as Inspetorias de Organização Comunitária, por Inspetores.

CAPÍTULO V

Das Disposições Especiais

Art. 19 - São atribuições do Secretário Adjunto gerir as atividades de planejamento, administração, finanças e atividades-fim, atuando como principal auxiliar do Secretário e substituindo-o em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 20 - São atribuições do Chefe de Gabinete promover a administração e a coordenação geral do Gabinete, assistindo o Secretário Especial e Secretário Adjunto no desempenho de suas funções e com promissos oficiais.

Art. 21 - São atribuições dos Administradores de Centros Integrados de atendimento a Criança e Adolescente, Abrigos e Albergues, a execução de serviços de supervisão, administração e manutenção das respectivas unidades.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 22 - O Secretário Especial de Ação Comunitária fica autorizado a:

I - efetuar indicações ao Governador do Estado para preenchimento das funções gratificadas decorrentes da criação da estrutura de apoio ao Secretário;

II - instituir mecanismo de natureza transitória, visando solução de problemas específicos ou necessidades emergentes.

Art. 23 - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral proporcionará o apoio técnico e financeiro às atividades do Secretário Especial de Ação Comunitária e, a Secretaria de Estado da Administração, dará apoio quanto ao pessoal necessário à realização de suas finalidades e à execução de suas atribuições.

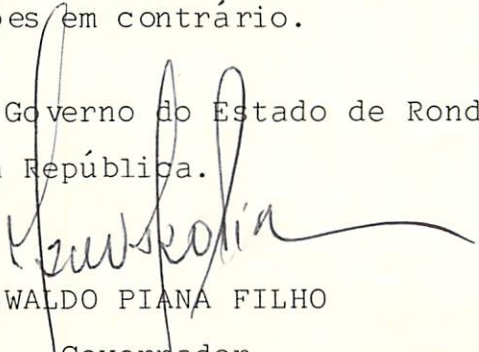
Art. 24 - O Secretário Especial de Ação Comunitária poderá solicitar a transferência de bens móveis e imóveis do patrimônio de outras Secretarias para a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com anuência do Governador, com vistas a atender a estrutura de apoio decorrente deste Decreto.

Art. 25 - Para a fiel execução deste Decreto, o Poder Executivo abrirá crédito adicional especial.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
24 de abril de 1991, 103ª da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador